

BRAZILIAN
TUNNELLING
COMMITTEE



CBT
COMITÊ
BRASILEIRO
DE TÚNEIS

I Seminário de Práticas Contratuais em Túneis



Brasília, DF, 13 de setembro de 2018.



RAFAEL AMORIM DE AMORIM

- Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados (Área VIII - Direito Administrativo e Administração Pública);
- Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (Área - Direito e Administração Pública);
- Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF);

PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

Estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional (conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal):

a) Revoga a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002 (Pregão) e a Lei n.º 12.462/2011 (RDC);

b) Consolida avanços já existentes nas Leis elencadas e incorpora novidades inspiradas em legislações estrangeiras (por exemplo, Diretiva n.º 24/2014 da União Europeia; Federal Acquisition Regulation dos Estados Unidos) e em recomendações de organismos multilaterais (por exemplo, OCDE e Banco Mundial).

Tramitação – PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ O PL n.º 1.292/1995, de autoria do Senador Lauro Campos (PLS n.º 163/1995), foi aprovado pelo Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados em 29/11/1995.
- ❑ O PL do Senado tem precedência em relação aos da Câmara e PL mais antigo tem precedência em relação aos mais novos PLs (art. 143 do Regimento Interno);
- ❑ O PL n.º 1.292/1995 recebeu a apensação de 234 PLs, **inclusive do PL n.º 6.814/2017, autoria da Comissão de Modernização da Lei de Licitações** (PLS n.º 559/2013), aprovado pelo Senado e remetido à Câmara em 3/2/2017;
- ❑ A Câmara constituiu de Comissão Especial em 27/2/2018. O Relator, Dep. João Arruda, já apresentou seu Substitutivo inicial, estando pendente sua apreciação pela Comissão Especial.
- ❑ O PL n.º 1292/1995 e seus apensados serão apreciados pelo Plenário da Câmara e, ao final, restituídos ao Senado Federal, para sua apreciação definitiva.

Desafios – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ Conciliar os interesses das diversas partes interessadas:
 - ❑ 1) União, Estados, Distrito Federal e Municípios (realidades distintas e, muitas vezes, interesses divergentes);
 - ❑ 2) Diversos Segmentos do Setor Privado (por exemplo, segmento de seguros vs. segmento de construção civil; MPEs vs. médias/grandes);
 - ❑ 3) Sociedade (cidadãos, ONGs, acadêmicos, etc.).

Desafios – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ Potencializar eficiência das contratações

Vs. Promover um ambiente de integridade na relação entre os setores público e privado;

- ❑ *Obs.:* O modelo previsto no Decreto n.º 2.745/1998 (Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A.) é o caminho?

Objetivos – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- 1) Isonomia entre os licitantes e ampliação da competição nos certames;
- 2) Mitigação de riscos de sobrepreço e superfaturamento;
- 3) Seleção de propostas aptas a gerar os **resultados** mais vantajosos para a Administração, considerando-se **todo o ciclo de vida dos objetos**);
- 4) Promoção do desenvolvimento sustentável.

Premissas – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- 1) Incentivar a **Profissionalização dos Agentes Públicos** que desempenham atribuições relacionadas às contratações públicas.
- Não basta uma boa Lei! Bons profissionais são fundamentais para a realização das licitações e fiscalização/gestão dos contratos! Medidas:
 - a) Obrigatoriedade de designação de servidores efetivos, com formação compatível ou certificação emitida por escolas de governo;
 - b) Segregação de Funções e Vedação à atuação de agentes com vínculos com potenciais fornecedores;
 - c) Previsão de Capacitação dos Agentes Públicos pelas próprias escolas dos tribunais de contas.

Premissas – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ **2) Incentivar a **Melhoria da Governança das Contratações Públicas**.**
- ❑ Não basta uma boa Lei! A Administração deve contar com um bom ambiente de contratações. Medidas:
 - a) Envolvimento da alta administração dos órgãos/entidades públicas;
 - b) Implementação estruturas, processos e rotinas para dar sustentação às contratações públicas:
 - Incentivo à centralização das contratações;
 - Elaboração de catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços;
 - Implementação de editais e contratos padronizados; etc.

Premissas – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ **3) Ênfase no Planejamento**, tanto em relação ao conjunto de licitações realizadas quanto em relação às licitações específicas.
- ❑ As contratações passam a ter papel estratégico na consecução de políticas públicas, devem estar alinhadas ao planejamento da Administração e às leis orçamentárias. Medidas:
 - a) Exigência de plano de contratações anual, para racionalizar as contratações públicas e possibilitar que o setor privado se organize para participar dos certames.
 - b) Foco acentuado na fase interna das licitações, aí incluída a exigência de elaboração de estudo técnico preliminar, de modo a diminuir os problemas comuns da fase externa das licitações e da execução dos contratos.

Premissas – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- 4)** Superação do “papel” por “**meios eletrônicos**” (desde a edição da Lei n. 8.666/1993, já se passaram mais de 25 anos).
- Foco na diminuição de custos de transação suportados pelos setores público e privado. Medidas:
 - a) Incentivos ao Processo Eletrônico e novas tecnologias da informação;
 - b) Instituição do Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), com funcionalidades voltadas à transparência das contratações e à facilitação da operacionalização das licitações (por exemplo, registro cadastral unificado);
 - c) Forma eletrônica de disputa (na hipótese excepcional de utilização da forma presencial, as sessões deverão ser gravadas)

Premissas – Substitutivo PL n.º 1.292/1995 + 234 PLs Apensados

- ❑ **5) Potencializar a prevenção de ilícitos, com vistas a promover um ambiente mais íntegro na relação entre os setores público e privado. Medidas:**
 - a) Envolvimento de todos os agentes públicos na prevenção de ilícitos (linhas de defesa), com incentivos à implementação de práticas de gestão de riscos e controles preventivos;
 - b) Incentivo à implementação de programas de integridade pelo setor privado (por exemplo, em licitações de grande vulto, a Administração poderá ser exigida a implementação de tais programas);
 - c) Valorização do controle social, potencializando a transparência ativa com a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das licitações e respectivos contratos.

Possíveis Mudanças

- ❑ Regime de Execução: Previsão da **Contratação Semi-Integrada**: contratos acima de R\$ 10.000,00 (dez milhões). Requisito: projeto básico.

“Se houver prévia autorização da Administração, o **projeto básico poderá ser alterado**, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela contratada em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.”

Possíveis Mudanças

- ❑ **Regime de Execução:** Ampliação da **Contratação Integrada:** contratos acima de R\$ 10.000,00 (dez milhões). Requisito: anteprojeto.

“[...] após a elaboração do projeto básico pela contratada, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro devem ser submetidos à aprovação da Administração, que deverá avaliar sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e em conformidade com as normas técnicas, mantida a responsabilidade integral da contratada pelos riscos associados ao projeto básico.

Possíveis Mudanças

- ❑ **Matriz de riscos**: obrigatória em obras e serviços de grande vulto e nos regimes de execução contratação integrada e semi-integrada.
- ❑ Obs: O cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar **taxa de risco compatível** com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Possíveis Mudanças

- ❑ Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura: quando o valor estimado for superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será obrigatoriamente por melhor técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica nas seguintes hipóteses:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

Possíveis Mudanças

- ❑ **Seguro-Garantia (Performance Bond):** obrigatório nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (percentual de 30% do valor do contrato).
- ❑ Na hipótese de inadimplemento do contratado, a seguradora poderá:
 - a) Concluir o objeto do contrato, ficando isenta da obrigação de indenizar os prejuízos e as multas decorrentes do inadimplemento do contratado;
 - b) Responder pela multa contratual aplicada ao contratado (limitada a 15% do valor do contrato) e indenizar os prejuízos e sobrecustos decorrentes de uma nova contratação (a soma das duas obrigações está limitada ao valor total da importância segurada na apólice).

Possíveis Mudanças

- ❑ **Exigência de Certificação**: A Administração poderá exigir **certificação por entidade acreditada** como condição para aceitação de:
 - a) estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) conclusão de fases ou etapas de contratos;
 - c) adequação do material e do corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação

Possíveis Mudanças

- ❑ O **contrato** deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
 - a) às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato quando o sinistro for considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretende o restabelecimento;
 - b) à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
 - c) à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação integrará o preço ofertado.

Possíveis Mudanças

- ❑ **Período de Cura:** de acordo com as peculiaridades do seu objeto e do seu regime de execução, o contrato conterà cláusula prevendo um período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas necessárias ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Possíveis Mudanças

- ❑ **Exigência de Disponibilidade Financeira:** no caso de obras, a expedição de ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de declaração da autoridade competente de prévia disponibilidade de recursos financeiros para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada

Possíveis Mudanças

- **Reajustamento:** nos contratos de obras e serviços de engenharia, indiferentemente do prazo de execução, deverá constar cláusula que estabeleça o índice de reajustamento, com data-base vinculada àquela da apresentação da proposta, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Possíveis Mudanças

Medição:

- Os regimes de execução a que se referem os incisos II a VI do caput serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

Possíveis Mudanças

- ❑ **Atraso no Pagamento superior a 30 dias: assegura ao contratado o direito de optar pela:**
 - ❑ 1) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato,
 - ❑ 2) extinção do contrato, com ressarcimento de eventuais prejuízos.
- ❑ Decorridos 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, se houver atraso no pagamento, o contratado terá direito, até o efetivo pagamento, a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança nos valores devidos pela Administração.

Possíveis Mudanças

Aditamentos em Contratações Integradas e Semi-Integradas:

- Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
 - a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 123;
 - c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 6º do art. 44.
 - d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



Possíveis Mudanças

- Admite utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias**
- Conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.
- Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como, as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- Os contratos poderão ser aditados para permitirem a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsia.

BRAZILIAN
TUNNELLING
COMMITTEE



CBT
COMITÊ
BRASILEIRO
DE TÚNEIS

Obrigado!

rafael.amorim@camara.leg.br



Brasília, DF, 13 de setembro de 2018.